



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Petições 350/X a 356/X e 360/X

**Da iniciativa:** Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu e outros

**Assunto:** Apelam ao Senhor Presidente da Assembleia da República que o assunto objecto das petições seja apreciado na AR com vista à valorização da profissão solicitando que seja criada a ordem dos Assistentes Sociais.

### RELATÓRIO FINAL

1 – As petições 350/X à 356/X e 360/X foram recebidas na Assembleia da República ao abrigo do nº 4 do art. 9º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (doravante designada Lei do Exercício do Direito de Petição).

De ressaltar que, embora as primeiras seis petições (da 350 à 356/X/2.<sup>a</sup>, que são da iniciativa, respectivamente, de *Ana Maria Roque; Ana Maria Santana Poupino; Maria do Rosário Ró-Ró Inverno; Ana Margharida Frias Furtado Silva; Edgar Figueiredo; Helena Margarida Moniz Botelho Miranda Soares e Steven António de Oliveira*) sejam individuais, foram apensadas à petição colectiva n.º 360/X/2.<sup>a</sup>, subscrita por 3718 cidadãos, dada a identidade da matéria objecto das mesmas, num total de 3725 assinaturas.

2 – As petições especificam o seu objecto e preenchem os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



3- Os peticionários protestam a necessidade de um quadro regulador da profissão e a criação da Ordem dos Assistentes Sociais.

4 – Em 25 de Janeiro de 2008 teve lugar a audição obrigatória dos primeiros subscritores da petição 360/X/2 em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Na referida reunião, uma das peticionárias e Presidente da APSS – Associação dos Profissionais de Serviço Social recordou que o processo relativo à tentativa de criação da Ordem é originalmente datado do ano de 2003, data em que se iniciaram os contactos entre aquela entidade e os Grupos Parlamentares na Assembleia da República, tendo, na mesma ocasião, entregue ao Deputado Relator um dossier referente a toda a correspondência trocada com a Assembleia da República, dossier este que constará como parte integrante do presente relatório e parecer.

No que diz respeito à necessidade de criação de uma Ordem Profissional, pretende-se sobretudo obter uma regulação da profissão, que possa garantir um desempenho funcional de qualidade com o objectivo de melhor defender o interesse dos cidadãos a quem os Técnicos Superiores de Serviço Social prestam os seus serviços, nomeadamente em áreas sensíveis como são a regulação do poder paternal e os casos de maus tratos.

5 – Face aos considerandos apresentados a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopta o seguinte:

**Parecer:**

a) Tendo em consideração o âmbito dos interesses em causa e a importância social da profissão, pese embora as petições *sub judice* terem sido subscritas apenas por 3725 cidadãos – ficando aquém do número mínimo para serem



apreciadas em plenário, considera-se que, ao abrigo da alínea b), do número 1, do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição, devem as referidas petições ser enviadas ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhadas do presente relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo plenário da Assembleia da República;

b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 20 de Fevereiro de 2008.

O Deputado Relator

(Pedro Quartin Graça)

O Presidente da Comissão,

(Vítor Ramalho)